



## Diário Oficial - Passa e Fica/RN. Poder Executivo



### EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

#### **Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

#### **Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

#### **Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Francisco Pinto Ferreira

#### **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

#### **Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

#### **Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

#### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

#### **Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

#### **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

#### **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

#### **Secretaria Municipal de Cultura**

Carla Daniele Albino

#### **Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

#### **Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

#### **Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

#### **Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

## LEI

## LEI N° 640

Lei n° 640, de 26 de fevereiro de 2024.

Concede elevação salarial nas remunerações dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Passa e Fica autorizado a reajustar em 4% (quatro por cento), as remunerações dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

Parágrafo Único. O Anexo II à Lei n° 377, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único à presente Lei.

Art. 2° As despesas indicadas no art. 1° serão financiadas por conta da cota-parte do Fundeb e, em sendo insuficiente, permitirá à administração recorrer a outras fontes de recursos para cobertura dos gastos ora autorizados.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria específica, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de janeiro de 2024.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de fevereiro de 2024; 61° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240226103731 - Data/Hora Publicação: 26/02/2024 22:37:55

## LEI

## LEI N° 642

Lei n° 642, de 26 de fevereiro de 2024.

Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Passa e Fica/RN, denominado "Auxílio Protetor Solar".

Art. 2° Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo da atividade em campo, inclusive pelo gozo de férias ou licenças.

Art. 3° O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), podendo ser reajustado a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° O Auxílio Protetor Solar não será:

I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão, nem servirá como base de cálculo para fins de percepção de adicional de 1/3 de férias e adicional natalino;

II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória; e

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de fevereiro de 2024; 61° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240226103907 - Data/Hora Publicação: 26/02/2024 22:40:59

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 04/2024-SMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



## Portaria nº 04/2024-SMAS

Em 26 de fevereiro de 2024.

O **Secretário Municipal de Assistência Social** do município de Passa e Fica Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Solicitação de Diária apresentada em 23 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder as diárias solicitadas pelo servidor Jose Aderaldo Martins da Silva, mat.836-5, Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, na quantidade e para a finalidade abaixo descritas:

<b>Objetivo e justificativa</b>	Participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN.	
<b>Período do afastamento</b>	29 de fevereiro de 2024.	
<b>Local de destino</b>	Praia de Camurupim, Nísia Floresta - RN	
<b>Quantidade de diárias</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total pago</b>
1 diária (uma diária)	R\$ 100,00	R\$ 100,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Heitor Bezerra do Nascimento  
Secretário Municipal de Assistência social



Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2430 | E-mail: associalpassaefica@gmail.com  
CNPJ 15.314.702/0001-17



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240226103538 - Data/Hora Publicação: 26/02/2024 22:36:32

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 05/2024-SMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



## Portaria nº 05/2024-SMAS

Em 26 de fevereiro de 2024.

O **Secretário Municipal de Assistência Social** do município de Passa e Fica Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Solicitação de Diária apresentada em 23 de fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder as diárias solicitadas pela servidora Telma Cristina Vicente Balbino, mat. 188-1, Auxiliar de Serviços Especiais na Secretaria Municipal de Assistência Social, na quantidade e para a finalidade abaixo descritas:

<b>Objetivo e justificativa</b>	Participar da Assembleia Ordinária do COEGEMAS/RN.	
<b>Período do afastamento</b>	29 de fevereiro de 2024.	
<b>Local de destino</b>	Praia de Camurupim, Nísia Floresta - RN	
<b>Quantidade de diárias</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total pago</b>
1 diária (uma diária)	R\$ 100,00	R\$ 100,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Heitor Bezerra do Nascimento  
Secretário Municipal de Assistência social



Avenida Celso Lisboa, 1280, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2430 | E-mail: associalpassaefica@gmail.com  
CNPJ 15.314.702/0001-17



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240226103639 - Data/Hora Publicação: 26/02/2024 22:37:17

## LEI

## LEI Nº 641



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO



**Lei nº 641, de 26 de fevereiro de 2024.**

**Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12.....

.....

III – A Contribuição Normal Patronal será de:

a) 7% acrescido da taxa de administração, sobre a base de cálculo patronal referente aos servidores que não estão vinculados a carreira do Magistério mantido com recurso do Fundeb;

b) 35% acrescido da taxa de administração, sobre a base de cálculo patronal referente aos servidores que estão vinculados a carreira do Magistério mantido com recurso do Fundeb.

.....” (NR)

“Art. 13. O plano de custeio será revisto anualmente por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.” (NR)

**Art. 2º** Fica instituída a contribuição a cargo do ente em alíquota do custo suplementar, conforme percentuais da tabela abaixo, incidente sobre a base de contribuição dos ativos.

Ano	Alíquotas
2024	3,20%
2025	4,19%
2026	5,12%
2027	6,25%
2028	6,10%
2029	5,95%



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br)  
CNPJ 08.144.982/0001-05



2030	5,80%
2031	5,65%
2032	5,50%
2033	5,35%
2034	5,21%
2035	5,06%
2036	4,92%
2037	4,78%
2038	4,64%
2039	4,50%
2040	4,36%
2041	4,23%
2042	4,09%
2043	3,96%
2044	3,83%
2045	3,70%
2046	3,57%
2047	3,44%
2048	3,32%
2049	3,19%
2050	3,07%
2051	2,95%
2052	2,82%
2053	2,70%
2054	2,58%
2055	2,47%
2056	2,35%
2057	2,23%
2058	2,12%

**Art. 3º** A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal (7% para não magistério; 35% para magistério) e suplementar (3,2%) e a taxa de administração (2,7%) são relativas ao exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de fevereiro de 2024;  
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br)  
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20240226103803 - Data/Hora Publicação: 26/02/2024 22:38:49



Diário Oficial - Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

Diorge Fonseca Ferreira

**Vice-Presidente**

Maria Eliete Ferreira Borges

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020